



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

EDITAL Nº 001/2025

A Excelentíssima Senhora Dra. Lilian Lícia de Souza Caetano, Juíza da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução Nº 558 de 06/05/2024 – CNJ, no Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG e Portaria nº 8.377/CCJ/2025, torna público que estarão abertas **no período de 24 de novembro de 2025 a 26 de janeiro de 2026**, as **INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS com finalidade social, ou atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, NESTA ORDEM DE PRIORIDADE**, para serem beneficiadas com recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais, sentenças condenatórias e acordo de não persecução penal. Esta seleção é restrita a entidades atuantes nos municípios da Comarca e para projetos a serem desenvolvidos em seu território.

I – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS.

Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, **com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde**, desde que esta adentam às áreas vitais de relevante cunho social, **PRIORIZANDO-SE** o repasse aos beneficiários que:

Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG, art. 4º (...)

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram


Lilian Lícia de Souza Caetano
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, progressas e egressas;

VIII - se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX - atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

II – DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.

É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEP's, nos termos do artigo 6º do Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

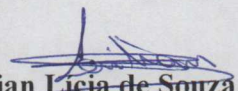
II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

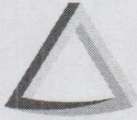
III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;


Lilian Licia de Souza Caetano
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

III – DO CADASTRAMENTO DE ENTIDADES.

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

I – estar devidamente constituídas e em situação regular;

II – estar previamente cadastradas perante o juízo local;

III – apresentar pedido de habilitação em procedimento de disponibilização de recurso, instaurado pelo juízo, por meio de edital;

IV – cumprir estritamente o cronograma de execução do projeto contemplado;

V – efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de cadastramento dirigido ao Juízo da Execução Penal da Comarca, protocolando-o na 2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais.

O cadastramento da entidade na Comarca valerá pelo prazo de 01 (um) ano.

IV – DO VALOR DISPONÍVEL.


Lilian Licia de Souza Caetano
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

O valor disponível para liberação, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados é de **R\$ 191.665,92**, saldo disponível nesta data na conta única do Juízo da Execução, que será rateado entre as entidades cadastradas.

V – DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO.

As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação acompanhado da documentação do respectivo projeto e atender as exigências do artigo 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025/TJMG.

OS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DEVERÃO SER ENTREGUES ENTRE OS DIAS 24 de novembro de 2025 a 26 de janeiro de 2026, NA 2ª VARA CÍVEL, CRIME E VEC DO FÓRUM LOCAL.

Constarão dos pedidos a identificação e qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

Os pedidos de habilitação deverão ser instruídos com:

- I** – formulário, conforme modelo contido no Anexo I, devidamente preenchido;
- II** – plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:
 - a)** finalidade;
 - b)** tipo de atividade que pretende desenvolver;
 - c)** exposição sobre a relevância social do projeto;
 - d)** tipo de pessoa a que se destina, **com prioridade** para a melhoria de condições dos estabelecimentos penais e ressocialização de apenados, bem como entidades que atuam na prevenção de crimes;
 - e)** tipo e número de pessoas beneficiadas;
 - f)** identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
 - g)** discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
 - h)** período de execução do projeto e de suas etapas;


Lilian Lícia de Souza Caetano
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

- i) forma e local da execução;
- j) valor total do projeto;
- k) outras fontes de financiamento, se houver;
- l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- m) outras informações.

Acompanharão o pedido de habilitação da entidade as seguintes certidões:

- a) Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;
- b) certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) certidão de regularidade do empregador perante o FGTS;
- d) Certidão negativa de débitos de tributos estaduais;
- e) certidão negativa de débito de tributos municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

Deverão constar do Projeto apresentado pela entidade:

- f) o valor total;
- g) a justificativa pormenorizada para implantação do projeto apresentado;
- h) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- i) o cronograma de execução do projeto;
- j) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- k) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- l) a demonstração de que dispõe com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- m) as cotações obtidas com, ao menos, 03 (três) fornecedores, locais ou não com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.


Lilian Lícia de Souza Caetano
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos;

- a) O projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;
- b) o orçamento detalhado;
- c) a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;
- d) se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos;
- e) comprovação de existência de conta bancária em nome da entidade, com indicação do estabelecimento, agência e número.

São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

VI – DA ANÁLISE DOS PROJETOS.

A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será autuado individualmente por entidade requerente, pelo Gerente de Secretaria ou por quem ele determinar, **via processo SEI, ocasião em que deverá cumprir o disposto nos artigos 8º e seguintes da Portaria nº 8.377/CCJ/2025, no prazo de 05 (cinco) dias, com posterior encaminhamento para análise pelos assistentes sociais judiciais, após encerramento das inscrições, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência de cada projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da entrega dos documentos pelo Gerente de Secretaria.**

Após manifestação da Defensoria e do Ministério Público, **no prazo máximo de cinco dias**, toda documentação seguirá para o Juízo da Execução Penal, que proferirá decisão fundamentada para escolha dos projetos que serão contemplados, de acordo com a ordem de prioridade sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória das instituições beneficiadas.

A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social para cumprimento de pena e prevenção de crimes, bem como quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 27/2013.


Lilian Lícia de Souza Caetano
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições de transferência, que são as seguintes:

- I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- III – de colaborar com o juízo da execução penal;
- IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;
- VII – de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;
- IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A entidade beneficiária prestará contas no prazo de **03 (três) meses, a partir da liberação dos valores**, mediante relatório a este Juízo, contendo:

- I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;
- II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com:


Lilian Licia de Souza Caetano
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

a) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues

b) atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

IV – comprovante da devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

V – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas.

A prestação de contas será submetida à homologação judicial, após análise técnica do contador judicial e parecer do Ministério Público.

A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

A não prestação de contas, no prazo fixado pelo Juízo da Execução, implicará a exclusão imediata do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

A prestação de contas, depois de aprovada e homologada, será publicada no Diário do Judiciário Eletrônico e fixada no átrio do Fórum.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

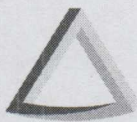
As entidades deverão apresentar a documentação de habilitação de forma devidamente identificada e na ordem estabelecida nos itens acima para otimizar a conferência.

Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse edital.

As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos na Vara de Execuções Penais (2ª Vara) e Serviço Social do Fórum da Comarca de Nanuque/MG.

O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e,


Lilian Lícia de Souza Caetano
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

caso venha influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

A documentação para fins de habilitação/cadastramento fará parte dos autos do cadastramento e hipótese nenhuma será devolvida à parte proponente.

O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

Os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos e após aprovação da prestação de contas das entidades que concorreram aos editais anteriores.

Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo de Execuções Penais o direito de descadastrá-la.

Os Casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

E, para tornar público aos interessados, determino a afixação deste Edital no átrio do Fórum local e sua publicação, por extrato, em jornais de circulação local, sem ônus ao solicitante, além da publicação no portal do TJMG, cujo pedido deverá ser encaminhado pelo Auxiliar da Direção do Foro ao e-mail: imprensa@tjmg.jus.br.

Nanuque, 15 de outubro de 2024.

LILIAN LÍCIA DE SOUZA
CAETANO:01564673138

Assinado de forma digital por LILIAN
LÍCIA DE SOUZA
CAETANO:01564673138
Dados: 2025.10.15 13:26:01 -03'00'

Lilian Lícia de Souza Caetano

Juíza de Direito

Lilian Lícia de Souza Caetano
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

ANEXO I

(a que se refere o art, 7º, I, do Provimento Conjunto nº 144/CGJ/2025

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

DADOS DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA:

Nome da Instituição:

CNPJ:

Natureza Jurídica:

Endereço:

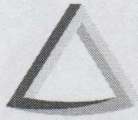
Bairro:

Município:

CEP:

Estado:


Lilian Licia de Souza Caetano
Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª Vara Cível, Crime e Execuções Penais
Comarca de Nanuque

Atividade principal da Instituição:

Nome completo do Diretor (a) da Instituição:

CPF:

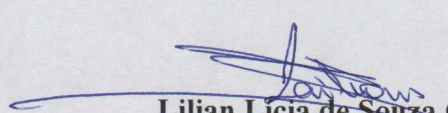
Telefone celular:

Telefone Funcional:

E-mail:

Responsável pelo benefício:

Assinatura do Diretor da Instituição:


Lilian Licia de Souza Caetano
Juíza de Direito

